



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP  
CEP 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.546, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, previsto no parágrafo único do art. 55 e § 1º do art. 56 da Lei nº 4.400 de 07 de julho de 2010, será de 35% (trinta e cinco por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 23 de agosto de 2021.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/08/2021  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 553/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)